

**LEI MUNICIPAL N° 4787**  
**PROJETO DE LEI N° 5178**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 9º, 12 e 14 da Lei Municipal n° 4474, de 28 de novembro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 9º O Procedimento Preliminar Investigatório será conduzido por uma comissão formada por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, com formação superior, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.*

*Art. 12. ...*

*§ 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Controladoria-Geral do Município (CGM), terá competência para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.*

*§ 2º Será da Controladoria-Geral do Município (CGM), a competência para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.*

*...*

*Art. 14. ...*

*§ 1º A comissão processante que será indicada na portaria de instauração do processo administrativo, será formada por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.*

*...*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**